



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

REF: ORIENTAÇÃO TÉCNICA - *quanto ao desenvolvimento* de orientação acerca da inscrição e dos procedimentos relacionados aos **Restos a Pagar. Encerramento do exercício 2021.**

A Controladoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência estabelecida na Lei Complementar nº32/2009, orienta as secretarias municipais, quanto aos procedimentos relacionados aos Restos a Pagar referente ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

- Considerando a missão institucional da Controladoria Geral do Município de Mateus Leme, de contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles e da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores;
- Considerando que o encerramento de cada exercício financeiro, no que se refere aos restos a pagar, exige uma série de providências a serem adotadas pelos gestores públicos a fim de zelar pela qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão de recursos públicos;

Emite-se a presente Orientação Técnica.

1) OBJETIVO

Esta Orientação Técnica aplica-se a todos os Órgãos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Mateus Leme, e tem como objetivo consolidar as orientações constantes nas normas aplicáveis aos Restos a Pagar e orientar a Administração Pública Municipal no processo de inscrição dos Restos em



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

função do encerramento do exercício financeiro de 2021.

2) REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Secretaria do Tesouro Nacional.

3) VISÃO GERAL E CONCEITOS

3.1 São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

3.2 O conceito de Restos a Pagar está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento. **O Empenho constitui o primeiro estágio da despesa pública e é de onde se origina o processo de Restos a Pagar.**

3.3 Portanto, sendo emitido o empenho, fica o Município obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

3.4 Entre o estágio do empenho e da liquidação há uma fase intermediária na qual o fato gerador da despesa já ocorreu, porém, o processo de liquidação ainda não foi concluído. **Esta fase é denominada em liquidação.**

3.5 De forma mais objetiva, a fase em liquidação é toda despesa orçamentária em que o credor, de posse do empenho correspondente, a) forneceu o material, parcial ou totalmente; b) prestou o serviço, parcial ou totalmente; ou c) executou a obra; contudo a entrega do bem, do serviço ou da obra, se encontra em fase de análise e conferência.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 A fase em liquidação permite diferenciar as despesas empenhadas que já têm um passivo patrimonial correlato, cujos fatos geradores já ocorreram (empenhos em liquidação), daquelas despesas empenhadas cujos fatos geradores ainda não ocorreram (empenhos a liquidar).

3.7 A Liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

3.8 O Pagamento é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após a regular liquidação.

3.9 Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar. Na inscrição, os Restos a Pagar (RP) são classificados em: RP Processados, RP Não Processados em liquidação e RP Não Processados a liquidar.

a) **RP Processados:** no momento da inscrição a despesa estava empenhada e liquidada;

b) **RP Não Processados em Liquidação:** no momento da inscrição a despesa empenhada estava em processo de liquidação;

c) **RP Não Processados a liquidar:** no momento da inscrição a despesa empenhada não estava liquidada.

3.10 Quando ocorrer a liquidação efetiva dos Restos a Pagar Não Processados em liquidação ou a liquidar, estes passarão a ser restos a pagar não processados liquidados, com tratamento similar aos processados.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS - DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

4.1 Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do Exercício, devendo ser observados os seguintes conceitos:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - despesa liquidada: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

II- despesa em liquidação: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

4.2 A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar, a liquidar e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do Município e mediante autorização do ordenador de despesa.

4.3 Os Restos a Pagar Não Processados somente poderão ser inscritos, caso o empenho esteja com o processo de liquidação iniciado, ou seja, o empenho for identificado como despesa em processamento.

É a orientação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 16 de novembro de 2021.

Pedro Oliveira
Controlador-Geral do Município



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br

